



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 261/2021

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 261/2021.

De autoria dos Vereadores André Santos (REPUBLICANOS) e Sandra Tadeu (DEMOCRATAS), o presente projeto de lei “dispõe sobre exames oftalmológicos preventivos de deficiência monocular na primeira infância nas maternidades, clínicas e hospitais, públicos e particulares, que possuam maternidade, no Município de São Paulo”.

Conforme apresentado, a propositura estabelece que “nas maternidades, clínicas e hospitais, públicos e particulares, que possuam maternidade, será realizado de modo gratuito para o cidadão, o “exame do reflexo vermelho” ou “teste do olhinho em recém nascidos”, preventivo da deficiência monocular na primeira infância.

De acordo com a justificativa apresentada pelos autores, o referido exame é muito importante para diagnosticar afecções oculares da infância. A exposição de motivos também aponta que “existem várias doenças oculares que podem acometer os recém-nascidos, como catarata congênita, retinopatia da prematuridade, retinoblastoma (tumor intraocular), glaucoma, infecções transmitidas pela mãe (toxoplasmose, rubéola, herpes, sífilis), traumas de parto e até mesmo cegueira”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da matéria.

A Comissão de Administração Pública, reconhece que as políticas públicas de saúde de prevenção de doenças na primeira infância permitem diagnóstico e encaminhamento de ações em prol do bem-estar comum. Assim, é reconhecido que a iniciativa é oportuna e meritória. Por todo exposto, o parecer é **favorável** ao projeto.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher entende que a propositura deve ser aprovada, pois considera a relevância e urgência de se realizarem diagnósticos precisos a fim de prover o adequado desenvolvimento da população infantil na cidade de São Paulo . Por conseguinte, o parecer é **favorável** à matéria.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,